DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-3124/2015**
PROCESSO TC/MS	:	5296/2014
PROTOCOLO	:	1506225
ÓRGÃO	:	FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ/MS
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
RESPONSÁVEL	:	LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA
INTERESSADO (A)	:	OSWALDO CARRILHO LEÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à concessão de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por parte do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS, ao servidor Oswaldo Carrillo Leão, através do Ato nº 024/2014, publicado no Diário Oficial de Corumbá/MS.

A Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, através da análise ANA-16996/2014 (peça 2), se manifestou pelo registro da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, tendo em vista estar em conformidade com as normas vigentes, com a demonstração das parcelas corretamente discriminadas conforme Apostila (pág. 113), com os elementos constitutivos probatórios e o tempo de contribuição comprovado, com amparo legal previsto no artigo 54 da Lei Complementar nº 87/2006, artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, através do Ato nº 024/2014, publicada no Diário Oficial de Corumbá/MS.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-5115/2015 (peça 3), opinou pelo registro do Ato nº 032/2014, que concedeu o benefício previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição a Oswaldo Carrillo Leão, titular do cargo de técnico de atividades organizacionais no quadro de servidores efeti-vos do Município, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 145 e seguintes da Resolução Normativa TC/MS nº 076, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

Diante do exposto, nos termos do artigo 21, III, c/c artigo 34 da Lei Complementar n° 160/2012, artigos 9º, 10, I, e 173, I, "b", todos do Regimento Interno do TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

II – DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do ato de Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais, por parte do Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS, ao servidor **OSWALDO CARRILLO LEÃO,** CPF nº 102.884.221-04, no cargo de Técnico de Atividades Organizacionais II, na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento de Corumbá/MS;

2 - Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 6 de maio de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator